

OFÍCIO Nº 03/2026

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**Concorrência Eletrônica nº 03/2026**  
**Processo Licitatório nº 39/2026**  
**Contratante: Prefeitura Municipal de Jales/SP**

**À Prefeitura Municipal de Jales/SP**  
**Setor de Licitações, Compras e Contratos**  
**A/C Agente de Contratação**

MARTINS & NERI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.841/0001-96, estabelecida a Av. Tancredo Neves, Nº 450, 29 andar, salas 2901 e 2902, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-901, por meio da sua Sócia Administradora: Srª Soraia Neri Martins, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 535.270.545-53, portadora do RG nº 0424602806 SSP/BA, residente e domiciliada em Salvador– BA, vem, respeitosamente, com fundamento no item 2.2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios da publicidade, transparência, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, isonomia, competitividade, razoabilidade e economicidade, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, nos termos a seguir.

**ASSUNTO:** Pedido de esclarecimentos sobre valor global, composição do objeto, CCO/CCC, sistemas de operação crítica, modularidade, parcelamento, consórcio, qualificação técnica, POC, subcontratação, LGPD e critérios de medição e pagamento.

### **1. Da tempestividade e do cabimento:**

O Edital admite a formulação de pedidos de esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, por e-mail ou pela plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O presente pedido busca obter respostas objetivas e individualizadas sobre pontos essenciais para a correta compreensão do objeto, a formação de preço, a avaliação de riscos, a definição de eventual participação em consórcio e a apresentação de proposta isonômica e comparável.

As questões aqui formuladas não pretendem substituir eventual impugnação, mas evitar interpretações divergentes entre os interessados, especialmente em razão da amplitude técnica do objeto e das inconsistências materiais identificadas entre o edital, seus anexos e o cadastro eletrônico do certame.

## **2. Do contexto técnico da contratação e da necessidade de respostas objetivas:**

A contratação é qualificada como semi-integrada e reúne serviços continuados de Cidade Inteligente, abrangendo videomonitoramento, inteligência artificial, controle de segurança pública e mobilidade urbana, plataforma web de gestão e visualização, rede Wi-Fi, conectividade LAN/WAN, segurança de redes, telefonia em nuvem, infraestrutura física de campo, CCO e operação assistida.

O próprio Termo de Referência descreve a solução em módulos, com domínios funcionais específicos, níveis de serviço, governança, integração por interfaces padronizadas, plataforma única de gerenciamento e procedimentos de operação do Centro de Controle e Operações - CCO.

Diante desse desenho, é indispensável que a Administração esclareça como serão tratados, na fase de licitação e na execução contratual, os limites entre infraestrutura de rua, equipamentos de campo, conectividade, sistemas centrais, CCO/CCC, VMS, integração, segurança da informação, dados sensíveis e operação crítica.

## **3. Da divergência entre valor global do edital/PNCP/BLL e anexos financeiros:**

O edital e o cadastro do PNCP/BLL indicam como valor total estimado da contratação o montante de R\$ 40.085.337,00. Entretanto, o Anexo III - Planilha de Valores indica valor global de referência de R\$ 42.612.680,40, correspondente a R\$ 710.211,34 mensais pelo período de 60 meses.

A diferença entre os dois valores é de R\$ 2.527.343,40, montante que coincide exatamente com o valor total da Planilha III do Anexo VI - Rateio de Valores - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS. Essa coincidência indica a possibilidade de que a Planilha III/SMDS tenha sido omitida do valor global lançado no edital, no PNCP e/ou na plataforma BLL, embora conste dos anexos que compõem o processo licitatório.

Como o critério de julgamento é o menor preço global, a existência de valores globais distintos pode levar os interessados a formular propostas sobre bases diferentes, com impactos na isonomia, na competitividade, no julgamento objetivo, na composição dos custos e na própria execução contratual.

1. Qual é o valor global correto da contratação: R\$ 40.085.337,00 ou R\$ 42.612.680,40?
2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS integra ou não integra o objeto da contratação?
3. Caso a SMDS integre o objeto, por qual razão seu valor aparentemente não foi refletido no valor total informado no edital, no PNCP e na BLL?
4. Caso a SMDS não integre o objeto, por qual razão sua planilha, quantitativos, endereços, equipamentos e valores constam nos anexos do processo licitatório?
5. A tabela cadastrada na BLL/PNCP será formalmente retificada para refletir integralmente os anexos?
6. Será disponibilizada planilha consolidada e editável correlacionando Anexo II, Anexo III, Anexo VI e itens cadastrados no sistema eletrônico?

## 4. Da aparente incompatibilidade entre PNCP/BLL e anexos quanto aos quantitativos:

Além da divergência no valor global, verifica-se, de forma exemplificativa, que diversos quantitativos do PNCP/BLL, quando divididos por 60 meses, aparentam excluir exatamente os quantitativos constantes da Planilha III/SMDS.

| Item                      | Anexo III | PNCP/BLL ÷ 60 | Diferença | Planilha III/SMDS |
|---------------------------|-----------|---------------|-----------|-------------------|
| Rede Corporativa          | 135       | 125           | 10        | 10                |
| Câmera Bullet             | 408       | 370           | 38        | 38                |
| Câmera Dome               | 360       | 323           | 37        | 37                |
| Câmera Speed Dome         | 5         | 3             | 2         | 2                 |
| Câmera 360°               | 27        | 19            | 8         | 8                 |
| Câmera Facial             | 71        | 58            | 13        | 13                |
| Access Point - AP Interna | 127       | 113           | 14        | 14                |
| Portal Cativo             | 162       | 148           | 14        | 14                |
| Switch Industrial         | 83        | 81            | 2         | 2                 |
| Switch Rack               | 126       | 115           | 11        | 11                |
| Poste para Câmera         | 287       | 255           | 32        | 32                |
| Caixa Hermética           | 88        | 86            | 2         | 2                 |
| Ramais em Nuvem           | 450       | 405           | 45        | 45                |
| Aparelhos IP              | 450       | 405           | 45        | 45                |
| Roteador Industrial       | 26        | 25            | 1         | 1                 |
| Roteador Rack             | 62        | 54            | 8         | 8                 |

*Quadro meramente exemplificativo, destinado a demonstrar a necessidade de esclarecimento e conferência formal pela Administração.*

1. A Administração confirma que os quantitativos cadastrados na BLL/PNCP correspondem aos quantitativos do Anexo III, ou houve exclusão de parte do escopo?
2. A diferença dos quantitativos acima decorre da exclusão da Planilha III/SMDS?
3. Em caso positivo, a exclusão foi deliberada ou decorreu de erro material de cadastro?
4. Em caso de erro material, haverá republicação do edital/cadastro eletrônico e reabertura do prazo de propostas?
5. Em caso de exclusão deliberada da SMDS, os anexos financeiros, endereços e quantitativos serão formalmente corrigidos?

## 5. Da agregação de objetos heterogêneos e da justificativa para o não parcelamento:

O edital adota julgamento por menor preço global e reúne, em um único objeto, atividades de naturezas técnicas distintas. Entre elas, há sistemas de operação crítica, CCO/CCC, VMS, analíticos, câmeras, postes, pórticos, cabeamento, fibra, switches, roteadores, firewalls, Wi-Fi, telefonia em nuvem, gestão educacional, servidores e infraestrutura civil de campo.

Embora a integração operacional seja relevante, a própria arquitetura descrita pelo Termo de Referência é modular. A integração obrigatória entre módulos não elimina, por si só, a necessidade de justificar tecnicamente a reunião de parcelas potencialmente autônomas em um único lote global.

1. Onde está, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou em documento equivalente, a justificativa técnica e econômica específica para não parcelar a contratação em lotes ou grupos especializados?
2. A Administração analisou a possibilidade de divisão em lotes por especialidade, tais como CCO/CCC e sistemas centrais; câmeras e analíticos; infraestrutura física de campo; conectividade/WAN/Wi-Fi/firewall; telefonia; e gestão educacional?
3. Quais estudos demonstram que o lote único é mais vantajoso do que uma contratação modular com integração obrigatória ao CCO?
4. A permissão de consórcio foi utilizada como substituto da análise de parcelamento? Em caso positivo, qual é a fundamentação técnica e jurídica para essa conclusão?
5. Como o edital preserva a participação de empresas especializadas em CCO/CCC, operação crítica, VMS, integração de sistemas, SOC/NOC, despacho operacional e governança de incidentes, que podem não atuar em postes, pórticos, infraestrutura civil, cabeamento e rede de campo?
6. Quais módulos possuem funcionalidade autônoma para fins de entrega, medição, aceite, faturamento, SLA e eventual execução independente?

## **6. Do CCO/CCC e dos sistemas de operação crítica:**

O Termo de Referência qualifica o CCO como hub central da solução, ambiente de convergência, análise e apresentação unificada das informações, responsável por permitir gerência e operação integrada dos equipamentos e recursos, com apoio à tomada de decisão e coordenação operacional.

Contudo, os anexos financeiros tratam o módulo CCO por itens como Sistema de Gravação e Gestão de Câmeras, Videowall, Estação de Trabalho e CCO, o que demanda esclarecimento sobre se o núcleo contratado é apenas um VMS/videowall ou uma plataforma efetiva de Centro de Comando e Controle - CCC, com requisitos próprios de operação crítica.

1. O item “Sistema de Gravação e Gestão de Câmeras” corresponde apenas a um VMS ou corresponde a uma plataforma ampla de CCO/CCC?
2. O sistema central deverá possuir módulo de despacho, workflow de ocorrência, registro de incidente, acompanhamento de atendimento, SLA operacional, trilha de auditoria, cadeia de custódia de evidências, mapas, BI e relatórios executivos?
3. Quais integrações são obrigatórias com sistemas municipais, estaduais ou federais?
4. As integrações serão exigidas por API documentada, SDK, webservice, mensageria, banco de dados, token ou outro padrão?
5. Quais são os requisitos mínimos de disponibilidade do CCO, incluindo disponibilidade do sistema, servidores, armazenamento, redundância, backup, recuperação de desastre, RTO e RPO?
6. O edital exige arquitetura de alta disponibilidade para o sistema central? Onde estão descritos os requisitos de cluster, redundância, replicação, contingência e continuidade operacional?
7. Quais são os requisitos mínimos de cibersegurança do CCO, incluindo autenticação multifator, segregação de perfis, logs imutáveis, criptografia, backup, hardening, monitoramento de acessos, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes?
8. Qual será a responsabilidade exata da Contratada sobre sustentação técnica, suporte de segundo e terceiro nível, manutenção evolutiva, correção de falhas, atualização de versão, integração com novos sistemas, treinamento, documentação operacional e suporte em incidentes críticos?

9. Qual é o SLA específico do CCO e do sistema central? Ele é diferente do SLA dos equipamentos de campo?
10. Haverá penalidade específica por indisponibilidade do CCO, do sistema central, das integrações ou das bases de evidência?
11. O CCO será tratado como infraestrutura crítica da Administração? Em caso positivo, por que os requisitos de habilitação e POC não exigem comprovação específica de experiência em operação crítica/CCC?

## **7. Da qualificação técnica, consórcio e participação de empresas especializadas em CCO/CCC**

O edital exige, entre outros pontos, atestado de fornecimento, instalação e configuração de sistema de videomonitoramento contendo no mínimo 490 câmeras IP, plataforma de gravação/armazenamento, central de controle/operações para CFTV ou rede metropolitana ou data center, mão de obra on-site e videowall.

A exigência, tal como redigida, pode favorecer empresas integradoras de infraestrutura física e videomonitoramento de rua, em detrimento de empresas especializadas em sistemas de operação crítica e CCO/CCC, ainda que estas possuam capacidade superior para implantação de plataformas centrais, workflows, integrações e governança operacional.

1. Por qual razão uma empresa especializada em CCO/CCC, operação crítica, integração, VMS, dashboards, workflow operacional, despacho e governança de incidentes precisa comprovar, isoladamente, experiência em instalação de 490 câmeras IP?
2. A exigência de 490 câmeras IP será aplicada indistintamente a empresas cujo papel no consórcio seja exclusivamente o fornecimento e implantação de CCO/CCC e sistemas?
3. No consórcio, será admitido o somatório de atestados de empresas distintas para comprovar separadamente CCO/CCC, câmeras, infraestrutura de campo, conectividade, telefonia, Wi-Fi e sistemas de gestão?
4. A Administração aceitará atestados de centro de comando, centro de controle operacional, CCC, CCO, NOC, SOC, plataforma de operação crítica ou plataforma integradora, ainda que não estejam vinculados à implantação de câmeras IP em quantitativo equivalente?
5. Qual é a justificativa para exigir apenas uma central de controle/operações para CFTV ou rede metropolitana ou data center, sem exigir experiência específica em central integrada de operação municipal, segurança pública, mobilidade, gestão de incidentes e integração sistêmica?
6. A qualificação técnica foi calibrada para o objeto como um todo ou para as parcelas efetivamente críticas? Favor demonstrar a proporcionalidade das exigências por módulo.
7. A empresa líder do consórcio deverá ser necessariamente a responsável pela infraestrutura de rua ou poderá ser a responsável pelo CCO/CCC e sistemas críticos?
8. Será exigida comprovação de experiência em LGPD, dados biométricos, cadeia de custódia, segurança da informação e operação de ambiente crítico?

## **8. Da Prova de Conceito - POC e dos critérios eliminatórios para sistemas críticos:**

O edital prevê que a licitante classificada em primeiro lugar será considerada apta se atender, no mínimo, 90% dos itens da Tabela de Avaliação da POC. Ocorre que a aprovação global por percentual pode permitir a aprovação de solução que deixe de atender requisitos críticos de CCO, segurança, integração, auditoria, privacidade ou continuidade operacional, desde que cumpra a maioria dos testes de câmera e VMS.

1. A aprovação por 90% será global ou haverá aprovação mínima por módulo crítico?
2. É possível que uma licitante seja aprovada na POC mesmo deixando de atender requisitos relevantes do CCO, sistema de gestão, integrações, logs, auditoria, segurança, disponibilidade ou workflows?

3. Quais itens da POC são eliminatórios?
4. O CCO/CCC e o sistema central terão critérios próprios de aprovação, independentes dos testes de câmeras e leitura de placas?
5. A POC avaliará abertura e tratamento de ocorrências, despacho operacional, trilhas de auditoria, evidências digitais, perfis de acesso, bloqueio de gerenciamento de imagens, logs, backup, falha de comunicação, continuidade operacional, APIs e exportação de dados?
6. A falha em requisitos de segurança da informação, privacidade, rastreabilidade, integridade de evidências ou LGPD será considerada falha eliminatória?
7. Será publicada previamente metodologia detalhada da POC, com pesos, critérios de medição, amostras, cenário de teste, forma de comprovação e matriz de avaliação por módulo?

## **9. Da subcontratação e da aparente divisibilidade técnica de parcelas do objeto:**

O Termo de Referência veda a subcontratação integral, mas admite subcontratação parcial de serviços auxiliares ou complementares, como levantamento topográfico e site survey, escavação e passagem de dutos para fibra óptica, instalação civil de suportes e postes, certificação óptica, montagem de infraestrutura de racks e painéis e transporte de dados/conectividade por fibra óptica entre pontos de instalação.

Essa previsão sugere que parcelas relevantes de infraestrutura física e conectividade foram reconhecidas como tecnicamente segregáveis, ainda que sob responsabilidade final da Contratada principal. A Administração deve esclarecer, portanto, a linha divisória entre parcelas principais e acessórias, especialmente quando o objeto é julgado de forma global.

1. Quais parcelas são consideradas principais e quais são consideradas auxiliares ou complementares?
2. Qual percentual máximo do objeto poderá ser subcontratado?
3. Infraestrutura de rua, postes, pórticos, dutos, racks, fibra e conectividade são consideradas parcelas acessórias ou principais?
4. Considerando que parte da infraestrutura pode ser subcontratada, por qual razão essas parcelas não poderiam ser objeto de lote específico?
5. A subcontratação poderá alcançar atividades de software, CCO/CCC, plataforma integradora, VMS, analytics, gestão de dados, APIs, dashboards, suporte técnico e integração sistêmica?
6. Caso software, CCO/CCC e plataforma integradora não possam ser subcontratados, a Administração confirma que tais atividades são parcelas estratégicas do objeto?
7. Em caso positivo, por que o edital não possui qualificação técnica e critérios de POC mais robustos e específicos para essas parcelas estratégicas?

## **10. Da LGPD, biometria, reconhecimento facial e dados sensíveis:**

O objeto envolve videomonitoramento de áreas públicas e prédios públicos, leitura/reconhecimento de placas, reconhecimento facial, controle eletrônico de presença em educação, monitoramento em saúde, contagem de pessoas, dados de crianças e adolescentes e dados biométricos sensíveis.

1. Foi elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais ou documento equivalente para uso de reconhecimento facial, especialmente em crianças, adolescentes e usuários de serviços de saúde?
2. Quais serão as bases legais adotadas para tratamento de dados biométricos e imagens?

3. Quem será o controlador e quem será o operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis?
4. Qual será o prazo de retenção das imagens, metadados, registros de placas, dados faciais e logs?
5. Quais medidas serão adotadas para impedir uso indevido, perfilamento individual, discriminação, acesso não autorizado e compartilhamento indevido?
6. Haverá segregação de acesso por secretaria, órgão, perfil e finalidade?
7. O sistema permitirá auditoria completa de quem acessou, pesquisou, exportou, bloqueou ou compartilhou imagens e metadados?
8. A POC comprovará requisitos de privacidade, rastreabilidade, trilha de auditoria, segregação de perfis e controle de exportação de evidências?

## **11. Da medição, aceite e pagamento proporcional:**

O Anexo V apresenta valores mensais durante 60 meses, enquanto o Anexo IV prevê implantação física por etapas, com integração final e entrega ao término do cronograma. É necessário esclarecer como ocorrerá a medição proporcional dos itens e o início do pagamento mensal de módulos não integralmente operacionais.

1. O pagamento mensal integral somente se iniciará após implantação, testes, aceite e operação efetiva de todos os módulos?
2. Durante a implantação parcial, os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente instalados, testados, aceitos e operacionais?
3. O item CCO será pago a partir de qual marco: instalação física, configuração, testes, integração com câmeras, integração com sistemas ou aceite final da operação integrada?
4. Caso o CCO seja implantado antes da totalidade dos pontos de videomonitoramento, haverá pagamento integral do item CCO ou pagamento proporcional?
5. Quais documentos de medição serão exigidos para cada módulo?
6. Haverá glosa automática por módulo não entregue, indisponível, sem integração, sem aceite ou sem operação efetiva?
7. Como será tratado o pagamento dos itens eventualmente afetados pela divergência de valor e pela possível inclusão/exclusão da SMDS?

## **12. Dos documentos cuja disponibilização é solicitada:**

Para adequada formulação de propostas e avaliação dos riscos técnicos e econômicos da contratação, solicita-se a disponibilização dos seguintes documentos, preferencialmente em formato editável quando aplicável:

1. Estudo Técnico Preliminar completo;
2. Matriz de riscos da contratação semi-integrada;
3. Justificativa técnica e econômica para o não parcelamento do objeto;
4. Memória de cálculo da estimativa de preços;
5. Orçamentos de fornecedores utilizados;
6. Contratações públicas de referência utilizadas;
7. Planilha editável de itens, quantidades, valores, rateios e correspondência com BLL/PNCP;
8. Documento técnico de arquitetura do CCO/CCC;

9. Documento de arquitetura de integração entre módulos;
10. Requisitos mínimos de SLA, disponibilidade, backup, segurança e continuidade operacional;
11. Regras de medição, aceite e glosa por módulo;
12. Critérios detalhados da POC, com pesos, itens eliminatórios e cenários de teste.

### 13. Dos requerimentos finais:

Diante do exposto, requer-se:

- o recebimento e processamento do presente Pedido de Esclarecimentos;
- a resposta individualizada, objetiva e fundamentada a cada questionamento;
- a publicação das respostas na plataforma BLL, no site oficial do Município, no PNCP quando cabível e nos demais meios oficiais do certame;
- a disponibilização dos documentos solicitados ou, caso inexistentes, a justificativa formal de sua ausência;
- a confirmação expressa do valor global correto da contratação e da inclusão ou exclusão da Planilha III/SMDS no objeto;
- a indicação clara das parcelas consideradas principais e acessórias, inclusive para fins de subcontratação, qualificação técnica, medição e pagamento;
- o esclarecimento expresso sobre se o CCO/CCC e os sistemas de operação crítica constituem parcela estratégica autônoma do objeto ou simples componente acessório do videomonitoramento;
- caso as respostas impliquem alteração de escopo, quantitativos, valores, critérios de habilitação, critérios de POC, medição, pagamento ou composição do objeto, que o edital e o cadastro eletrônico sejam formalmente retificados e que o prazo seja reaberto, na forma da legislação aplicável;
- a preservação do direito dos interessados de apresentar impugnação ao edital, caso as respostas não sanem as dúvidas ou evidenciem vícios de competitividade, planejamento, julgamento objetivo ou formação de preço.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 04 de maio de 2026.

MARTINS E NERI CONSULTORIA  
EM TECNOLOGIA DA  
INFOR:02566841000196

Assinado de forma digital por MARTINS  
E NERI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA  
DA INFOR:02566841000196  
Dados: 2026.05.04 16:56:46 -03'00'

MARTINS & NERI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

SORAIA NERI MARTINS

SÓCIA ADMINISTRADORA